



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO BRAIDE

INDICAÇÃO Nº XXX/2023 – GAB. DEP. FERNANDO BRAIDE

Senhora Presidente,

Nos termos do referido art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, requiero a V.Exa. que, depois de ouvida a Mesa Diretora, seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Governador do Estado do Maranhão, o Senhor Carlos Brandão, a fim de que aprecie a possibilidade a inclusão da **ração para animais de pequeno, médio e grande porte, fraldas descartáveis e frutas, vegetais e hortaliças** na cesta básica maranhense.

Atualmente, as famílias maranhenses tendem a expandir gradualmente a sua cesta de compras básicas ao longo do mês. O gasto com a compra de fraldas descartáveis – seja para as crianças ou para os idosos – tem sido uma das principais despesas das famílias maranhenses e brasileiras. Não a toa o varejo tem expandido em larga escala a comercialização deste produto.

Além disso, com a intensificação da causa animal e da adoção responsável em diversos lares maranhenses, os custos de ração e areia para os animais tem aumentado substancialmente, em uma lógica muito similar as fraldas descartáveis. Produtos que antes eram vendidos apenas em *petshops*, hoje já são comercializados em supermercados e outras lojas do varejo, demonstrando a relevância que tais produtos passaram a ter para a sociedade.

Por fim, a inclusão de frutas, vegetais e hortaliças na cesta básica maranhense visa corrigir uma lacuna deixada a respeito da promoção e incentivo a alimentação saudável no Estado do Maranhão. Com índices de saúde nutricional baixos, a inclusão destes produtos visa estimular o seu consumo em todas as classes sociais, garantindo mais saúde para todos e fortalecendo a prática alimentar saudável.

Portanto, solicitamos ao Excelentíssimo Governador do Estado do Maranhão, o Senhor Carlos Brandão, que atente a nossa iniciativa e encaminhe este anteprojeto de lei para a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, dado sua competência privativa.

São Luís, XX de outubro de 2023.

FERNANDO SALIM BRAIDE

Deputado Estadual



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO BRAIDE

ANEXO

PROJETO DE LEI Nº XX DE XX DE OUTUBRO DE 2023,

Inclui dispositivos à Lei nº 10.467, de 7 de junho de 2016, que dispõe sobre os produtos que compõem a cesta básica no âmbito do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Inclui os incisos XXVIII, XXIX e XXX ao art. 2º da Lei nº 10;467, de 7 de junho de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 2º - (...)

(...)

XXVIII – Ração para animais domésticos de pequeno, médio e grande porte.

XXIX – Areia higiênica para animais domésticos de pequeno, médio e grande porte e produtos similares.

XXX – Fraldas descartáveis.

XXXI – Frutas, vegetais e hortaliças.

Art. 2º. Os efeitos do art. 2º, da Lei nº 11.687, de 23 de dezembro de 2022, passam a estender após 30 (trinta) dias a publicação desta Lei, aos incisos incluídos no *caput* anterior.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís, XX de outubro de 2023.

FERNANDO SALIM BRAIDE

Deputado Estadual